



Prefeitura implantará Núcleo de Fisioterapia no Aranha

Serviço será referência para os pacientes do SUS no interior

Para oferecer mais conforto e comodidade aos moradores do interior do município, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implantará um Núcleo de Fisioterapia na Unidade Básica de Saúde (UBS) de Aranha. Com o projeto, a Prefeitura facilita o acesso dos pacientes da região aos serviços, eliminando a necessidade de deslocamento até a Sede para as sessões de fisioterapia. Além de beneficiar os pacientes do interior, o projeto permite a redução de gastos com o transporte dos pacientes.

Incluída no projeto da Prefeitura de expansão dos serviços públicos de saúde à população de Brumadinho, a implantação do Núcleo de Fisioterapia na UBS Aranha também integra o programa de reforma e ampliação das unidades de saúde do município, em parceria com o Ministério da Saúde.

O prédio da unidade de



saúde em Aranha está sendo totalmente reformado. Com a obra, a Prefeitura garante mais conforto e melhor atendimento aos pacientes, além de estrutura mais adequada aos servidores.

A Prefeitura conta com profissionais fisioterapeutas atuando junto às equipes das Unidades Básicas de Saúde e compondo as equipes dos

Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf). Em média, 45 pessoas são atendidas diariamente pelo Serviço de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde no município. De janeiro a junho deste ano, foram realizados 1.429 procedimentos.

O usuário do SUS em Brumadinho tem acesso à fisioterapia por meio das consultas

nas Unidades Básicas de Saúde, das visitas domiciliares ou em atividades coletivas. A Prefeitura também oferece serviço de transporte aos pacientes com dificuldades de locomoção. Ainda dentro da área de reabilitação, disponibiliza equipamentos, como cadeiras de roda, de banho, muletas e bengalas aos pacientes carentes.

Atos do Executivo

DECRETO Nº 161 DE 29 DE JULHO DE 2014

"Recompõe o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 99, VII, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º da Lei Municipal de Nº 1219/2001;

DECRETA:

Art 1º. Fica recomposto com os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico, Natural e Paisagístico do Município de Brumadinho/MG a seguir:

I.Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Brumadinho:

Titular: Gustavo Morais Dias

Suplente: Marta Gomes de Deus Boaventura

II.Representante do Poder Legislativo Municipal

Titular: Reinaldo da Silva Fernandes

Suplente: Renata Mariliam Parreiras e Soares

III.Representante das Associações Comunitárias

Titular:Nair de Fátima Santana Silva

Suplente: Aldo César Silva

IV.Membro Diplomado em Engenharia ou Arquitetura

Titular:Elaine da Conceição Teixeira de Lima

Suplente: Fernando Henriques de Assis

V.Membro diplomado em História, Antropologia e Arqueologia.

Titular:Itamar José Barbosa

Suplente: Adriano Brasil de Rezende

VI.Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA

Titular: Marcos Luiz de Aguiar

Suplente: Lenice Neves Guimarães

VII.Organizações culturais não-governamentais

Titular:Rosalba Lopes

Suplente: Juliana Oliveira

VIII.Imprensa local

Titular:Diego Penido Rodrigues

Suplente: Leci Firmino Pinto

IX.Representante da OAB/MG, subseção de Brumadinho.

Titular: Aparecida Adonizete da Silva Moreira – OABMG 43.910

Suplente: Keler Cristhiane de Oliveira – OABMG 122.704

Art 2º. O Conselho terá um Presidente e um Secretário eleitos pelos seus membros por maioria simples de votos.

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros nomeados por este Decreto dá continuidade ao mandato de dois anos, iniciado em 14 de março de 2013, conforme Decreto Nº 72/2013, e termina no dia 13 de março de 2015.

Art. 4º. O exercício da função de membro do Conselho é gratuito e considerado serviço relevante, não remunerado.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam – se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 80 de 14 de abril de 2014.

Brumadinho, 29 de julho de 2014.

Antonio Brandão

Prefeito Municipal



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJP/MG14972

Diagramação: Mário Fabiano e Talles Costa

Assinatura Digital:

Marcos Natalicio Amorim – Matrícula 7448

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Talles Vinicius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG. Aviso de Homologação: A PMB torna público a Homologação Pregão Pres.054/14, Proc. Adm.130/14. Aquisição de guilhotina automática, para a Sec. Municipal de Governo, mediante fornecimento único. Empresa Vencedora: Mecanográfica & laser Ltda. - Epp Valor Total: R\$15.000,00; site www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net. Antônio Brandão-Prefeito.

Prefeitura de Brumadinho/MG Retificação de Aviso de Abertura Referência: Licitação Pregão Presencial 068/2014 – Aquisição de poltrona de espera giratória, para a Sec. Municipal de Governo, mediante fornecimento único, publicada neste jornal em 28/07/2014 neste jornal. Onde se lê: Abertura: 08/08/2014, às 9h, leia-se: Abertura: 12/08/2014, às 9h. Antônio Brandão-Prefeito

PREFEITURA DE BRUMADINHO - Torna público 1º termo de aditivo para fins de prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviço nº206 /2013 cujo objeto é obras de manutenção poliedra no Bairro São Bento. Empresa: Construtora Mestra empreendimentos e Consultoria. Antônio Brandão/Prefeito Municipal Publicação extemporânea em virtude da tramitação interna e externa do processo.

PREFEITURA DE BRUMADINHO - Torna público 1º termo de aditivo para fins de prorrogação de prazo ao contrato de prestação de serviço nº206 /2013 cujo objeto é obras de manutenção poliedra no Bairro São Bento. Empresa: Construtora Mestra empreendimentos e Consultoria. Antônio Brandão/Prefeito Municipal Publicação extemporânea em virtude da tramitação interna e externa do processo.

Secretaria Municipal da Fazenda

CLASSE: Processo Administrativo Tributário – PAT nº 000644/2014

REFERÊNCIA: Cancelamento de Lançamento de Taxa de Fiscalização de Funcionamento

REQUERENTE: RESTAURANTE RANCHO ALEGRE LTDA - ME

DECISÃO ADMINISTRATIVA

VISTOS, examinados e analisados os autos do Requerimento Administrativo Tributário – PAT nº 000644/2014, passo ao RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento Administrativo, através do qual o contribuinte RESTAURANTE RANCHO ALEGRE LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.427.512/0001-87, com sede No Povoado Córrego do Feijão, Município de Brumadinho/MG, representada legalmente por José de Souza Brandão e ora por Benedita Maria V. de Lima Brandão, pugna pelo “cancelamento de débitos de Alvará no Período de 2008 a 2012, pois não foram solicitados e nem emitidos nem vistoriados, foi comunicado ao setor de arrecadação, empresa (...) neste período ME (simples), sem funcionários, proprietário com auxílio doença INSS; emitido somente o DARF; continua temporariamente sem movimentação” O requerimento veio instruído pelo Comprovante e Cartão e Inscrição Estadual da Requerente, Declaração do representante legal, Comprovante de recebimento de Benefício do INSS, requerimento dirigido ao DAF da PMB em data de 19/12/2013.

O Departamento de Arrecadação Municipal fez juntada de guias de recolhimento de Taxa de Fiscalização de Funcionamento do estabelecimento requerente e cópias de telas do Sistema de Tributação Municipal.

Em atendimento ao Ofício 08/2014 do DAF Municipal a vigilância sanitária enviou OF.005/2013.

É, em apertada síntese, o Relatório.

Passemos à FUNDAMENTAÇÃO:

A Lei Municipal nº 940/96, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Brumadinho, estabelece o seguinte:

Lei nº 940/1996

Art. 176 -

§2º. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado depende de licença prévia da Administração Municipal para, no território do Município, de forma permanente, intermitente ou temporária, em estabelecimento, fixo ou não:

I – Exercer quaisquer atividades comerciais, industriais, produtoras ou de prestação de serviços; (omissis)

§ 3º - A licença a que se refere o inciso I, quando se tratar de atividade permanente em estabelecimento fixo ou não, é válida para o exercício em que for concedida e deverá ser renovada anualmente, na forma da legislação aplicável.

§ 4º - Quaisquer alterações ou modificações nas características da atividade ou do estabelecimento licenciado somente podem ser efetuadas após concessão de nova licença.

Conforme se verifica na legislação colacionada, o Município instituiu a “Taxa Anual de Fiscalização de Funcionamento” em razão da obrigação de fiscalizar os estabelecimentos que obtiverem licença para funcionar e, conseqüentemente, a liberação do Alvará de Funcionamento.

Em decorrência desta fiscalização, que é regular e permanente, o Município tem o direito de cobrar anualmente algumas taxas, tais como a de fiscalização de funcionamento, a da vigilância sanitária, e outras, que são taxas do poder de polícia.

Vale ressaltar que as taxas exigidas anualmente não se referem à liberação de Alvará de Funcionamento, mas são taxas de Fiscalização de Funcionamento, e esta (fiscalização) independe de solicitação do proprietário do estabelecimento, pois, como alhures dito, fiscalizar é obrigação do Município.

Tal confusão se dá a partir de um entendimento costumeiramente equivocado, pois na visão leiga do contribuinte a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, cobrada anualmente, é a taxa de Renovação de Licença ou Renovação de Alvará. Ocorre que a Taxa de Renovação de Alvará

só poder ser cobrada novamente se houver alteração nos dados do documento em referência.

As Taxas de Fiscalização de Funcionamento, que, repita-se, independem de solicitação, são cobradas para fins de realização de diligências no intuito de verificar se estão cumprindo as normas de posturas municipais, isto é, higiene, instalações adequadas, segurança, sossego público, localização permitida e suas atividades reais não contradizem aquelas constantes na autorização quando da liberação do Alvará.

A Taxa, como é de cediço, tem a origem na prestação de serviço pelo ente público, logo, se ocorre o serviço ocorre o fato gerador do tributo, portanto, há tributo a pagar e este deve ser suportado por aquele que será fiscalizado.

Embora pareça destoante, mas o exercício do poder de polícia pela administração pública é prestação de serviço público e o seu intuito é de garantir bons serviços à população.

O Ofício nº 005/2013 da VISA – Vigilância Sanitária informa que foram registradas inspeções realizadas nos anos de 2011, em data de 03/05/2011 e 2013 em data de 20/06/2013, ambos não liberados.

Embora não liberados (entenda como que o estabelecimento não foi liberado para funcionar), ocorreram as inspeção, portanto, houve a efetiva fiscalização, logo as taxas de Fiscalização de Funcionamento são devidas.

Esclareça-se que os dois comunicados ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização Municipal acerca da inatividade da empresa ora requerente datam de dezembro de 2013, data essa que passou a ser considerada pelo fisco como de suspensão das atividades da empresa. Com efeito, os lançamentos tributários das Taxas de Fiscalização de Funcionamento relativas aos exercícios fiscais de 2009 a 2013 referem-se aos períodos em que, para o fisco, a empresa permanecia em atividade.

Tendo sido quitada a Taxa de Fiscalização de Funcionamento referente exercícios fiscal de 2013, entende-se como devida a Taxa de Fiscalização de Funcionamento referente exercício de 2011.

Frise-se que o afastamento e recebimento de benefício do INSS pelo representante legal da empresa não implica necessariamente em suspensão ou interrupção das atividades da empresa requerida.

DECISÃO:

Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, amparado no disposto no art. 176 e §§ do Código Tributário Municipal decido:

- a) DOU PROVIMENTO PARCIAL AO PEDIDO APRESENTADO NA FORMA DE REQUERIMENTO ajustado pelo contribuinte RESTAURANTE RANCHO ALEGRE LTDA –ME, razão pela qual
- b) DECLARO SUBSISTENTES os lançamentos referentes taxas de fiscalização de funcionamento relativas aos exercícios fiscais 2011 e 2013 pela ocorrência do fato gerador do tributo efetivado por ocasião da fiscalização do estabelecimento ora Requerente;
- c) DETERMINO O CANDELAMENTO dos lançamentos referentes taxas de fiscalização de funcionamento relativas aos exercícios fiscais de 2009, 2010 e 2012, por falta de constatação da ocorrência do fato gerador do tributo;
- d) DETERMINO a INTIMAÇÃO do contribuinte, para os devidos fins de direito, remetendo-lhe cópia da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, ficando o mesmo cientificado de que poderá interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 20 (vinte) dias;
- e) Transitada em julgado a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA, ARQUIVE-SE;
- f) Dê-se CIÊNCIA desta DECISÃO ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização – DAF, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do MUNICÍPIO DE BRUMADINHO, apenas para efeito de conhecimento.
- g) Deixo de remeter os presentes autos à instância superior para reexame necessário visto que a importância em litígio não excede o valor previsto no artigo 246 do CTN.

Prefeitura Municipal de Brumadinho/MG, 24 de julho de 2014.

Geraldo Luiz Machado de Rezende

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saude Brumadinho – Homologo Concorrência 01/14, ref. cont. de emp. de Eng. Civil p/ forn. material, mão de obra/instalação de UBS Progresso, sendo vencedora Limps Cons. Const. Limpeza Ltda Valor adjudicado: R\$1.457.474,43. Brumadinho, 28/07/2014 – José Paulo S. Ataíde – Sec. Mun. Saúde .

Prefeitura Mun. Brumadinho - Ratifico, conf. art. 24, IV, Lei 8.666/93 a Disp. Licitação, por emergência, p/ internação de G.M.R p/ tratº dependência química, p/ 06 meses, p/ emp. Reinaldo Batista Siqueira Eireli ME, vr. mes R\$1.500,00. Brumadinho, 28.07.14 – Antônio Brandão – Pref. Municipal

Atos do Legislativo

Portaria DP nº 83/2014 - Fica concedido ao Sr. Luis Ricardo Amaral servidor efetivo a gratificação de 30% (trinta por cento) do vencimento base por desenvolver atribuições eventuais de cálculos contábeis no Procon Câmara/ Renata Marilium Parreiras e Soares.